

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PINHÃO HUB

ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Para a presente licitação, o Consórcio seguirá o disciplinado no artigo 15 da Lei nº 14.133/21, especialmente:

a) A presente licitação segue a Lei nº 14.133/2021, que tem como regra geral a permissão à participação de consórcios.

b) No caso de participação em consórcio na presente licitação, em relação à habilitação jurídica e regularidade fiscal, todas as empresas consorciadas devem apresentar os documentos que comprovam o atendimento desses requisitos de forma individual – isto quer dizer que na fase de habilitação jurídica e de regularidade fiscal (procuração, contrato social, cartão CNPJ, certidão do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, etc), cada empresa participante do consórcio deverá apresentá-los individualmente.

c) Para a prova da constituição do consórcio, deverá ser apresentado, no mínimo o “Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio” (contrato (público ou particular) confirmando o compromisso pelas empresas participantes de participar no certame através de consórcio e conste, no mínimo, o disposto no art. 279 da Lei 6.404/76, além da designação da da empresa líder, que deverá representar o consórcio e as demais participantes do mesmo perante a Agência Curitiba durante o certame e durante a execução do Contrato, caso o consórcio venha a ser o vencedor da presente licitação).

d) Aplicam-se ao consórcio o disposto na Instrução Normativa nº 74/98 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), Instrução Normativa nº 1.634/16 da Secretaria da Receita Federal (SRF) e na Instrução Normativa RFB nº 1199/11 (SRF) ou aqueles que venham a substituí-los.

e) Para a habilitação técnica da presente licitação os atestados apresentados pelas participantes do consórcio poderão ser somados.

f) Para a qualificação econômico-financeira, a comprovação se dará pelo somatório total de valores para o cálculo dos índices de qualificação, observando os critérios apresentados no presente edital, independentemente do percentual de participação de cada consorciada.

g) Não é possível aos licitantes a participação de forma individual concomitantemente com a participação em um consórcio, devendo o participante informar a sua optar **ANTES** do início do certame, sob pena de ser desconsiderada a participação de forma individual do licitante.

h) Para celebração do contrato, no caso de proposta vencedora por um consórcio, o mesmo deverá ser constituído e registrado, devendo, no mínimo

i) No caso da proposta vencedora ser de um consórcio todos os participantes respondem de forma solidária pelo contrato e sua execução.

Outras dúvidas ou questionamentos deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, nos termos do presente Edital.



Celso Campos Orasmo
Comissão Permanente de Licitação
Presidente CPL